



000001

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 02 de janeiro de 2023

C.I 001/2023 - EDUCAÇÃO

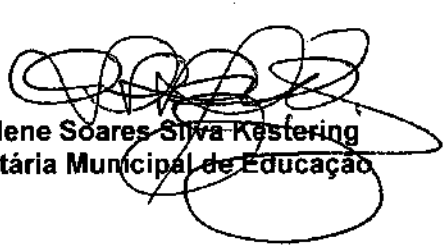
A

Divisão de Compras/DGCBS/SEFAZ

Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/SEFAZ

Em atendimento ao ordenamento jurídico brasileiro, bem como, em virtude da necessidade da contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional, visando a implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Programa Municipal de Educação), Plataforma BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS (Referencial Curricular Municipal de Sobradinho) e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC, venho pelo presente solicitar que seja realizada ampla pesquisa no mercado ao fim de realizar o **LEVANTAMENTO DO VALOR (orçamento)**.

Atenciosamente,


Ducilene Soares Silva Kesterling
Secretária Municipal de Educação

**APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE
PREÇOS**

**A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PREFEITURA DE SOBRADINHO BAHIA**

DADOS DO CONCORRENTE:	
RAZÃO SOCIAL: PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	
NOME FANTASIA: PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	
CNPJ: 22.456.197/0001-00	
ENDEREÇO: Rua Orlando Gomes, 32, Centro.	
CIDADE: Castro Alves	ESTADO: BAHIA
TELEFONE: 74 99117-5827	CEP: 44.500-000
E-MAIL:	

Item	Unid	Quant	Descrição	Média Mensal	Média Total
01	Mês	03	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho - Ba, para implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Plano Municipal de Educação), Plataforma BNCC – (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS – Referencial Curricular Municipal de Sobradinho e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC. Manter atualizado informações sobre: • Programas abertos no Ministério da Educação e a Plataforma de Currículo e boas práticas vinculados a Plataforma BNCC; • Acompanhamento e monitoramento do PME – Plano Municipal de Educação com atualização das estratégias e Notas Técnicas com Equipe da SME; Auxiliar e orientar: No monitoramento dos programas de Formação continuada no AVAMEC para profissionais da educação: Professores; Gestores Escolares; Coordenadores pedagógicos. • Executar os serviços de acordo com as determinações e demandas do MEC/FNDE e da Secretaria de Educação do Município. • Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação para que se mantenham atualizados os dados da Prefeitura Municipal de Sobradinho no sistema HABILITA do FNDE para efetuar convênio.	R\$4.880,00	R\$14.640,00

QUATORZE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS.

Prazo de validade da cotação: 60 dias corridos.

CASTRO ALVES-BA, 03 DE JANEIRO 2023

Assinatura do Representante

Carimbo

22.456.197/0001-00
PROATIVA - Consultoria e Assessoria Ltda - ME
Rua Orlando Gomes, 32 - Centro
Castro Alves - Bahia
Cep. 44.500-000

000004



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.456.197/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/05/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PROATIVA CONSULTORIA E ASESORIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROATIVA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ORLANDO GOMES	NÚMERO 32	COMPLEMENTO CASA
-------------------------------	--------------	---------------------

CEP 44.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASTRO ALVES	UF BA
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NANDALIMACG@HOTMAIL.COM	TELEFONE (74) 9906-3950
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/09/2022 às 12:52:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO – BAHIA

Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Cotação de Preços

Prezado(a) Senhor(a),

A Empresa **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA** – , inscrita no CNPJ sob o nº **33.859.831.0001-72** , sediada na Rua Belo Alto, S/N, Centro, Cidade São José do Jacuípe - Bahia, Cep: 44.698-000, vem apresentar proposta de preços para prestação de serviços descritos abaixo:

PROPOSTA DE PREÇO			Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA Secretaria de Fazenda e Finanças Setor de Compras Municipal		
OBJETO: Constitui objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Sobradinho – BA.					
Item	Unid	Quant	Descrição	Média Mensal	Média Total
01	Mês	03	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho - Ba, para implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Plano Municipal de Educação), Plataforma BNCC – (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS – Referencial Curricular Municipal de Sobradinho e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC . Manter atualizado informações sobre: • Programas abertos no Ministério da Educação e a Plataforma de Currículo e boas práticas vinculados a Plataforma BNCC; • Acompanhamento e monitoramento do PME – Plano Municipal de Educação com atualização das estratégias e Notas Técnicas com Equipe da SME; Auxiliar e orientar: No monitoramento dos programas de Formação continuada no AVAMEC para profissionais da educação: Professores; Gestores Escolares; Coordenadores pedagógicos. • Executar os serviços de acordo com as determinações e demandas do MEC/FNDE e da Secretaria de Educação do Município. • Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação para que se mantenham atualizados os dados da Prefeitura Municipal de Sobradinho no sistema HABILITA do FNDE para efetuar convênio.	R\$5.200,00	R\$15.600,00

Valor total R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

Proposta Válida por 60 (sessenta) dias.

33.859.831/0001-72

NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA
RUA BELO ALTO, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DO
JACUIPE - BAHIA CEP- 44.698-000

SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA, 04/01/2023

NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA – 33.859.831.0001-72

000006



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.859.831/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/06/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADM	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial (Dispensada *) 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Dispensada *) 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública (Dispensada *) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *) 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R BELO ALTO, SN	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	--------------	----------------------

CEP 44.698-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO JACUIPE	UF BA
-------------------	---------------------------	----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MATEUSSJARAUIJO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (74) 9967-8500
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/01/2023 às 10:18:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000007

**COTAÇÃO**

À prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba

Assunto: Cotação de preços para execução serviços

Prezados;

Segue Cotação de preços para execução de serviços, conforme planilha abaixo.

DADOS DA EMPRESA:					
RAZÃO SOCIAL: VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI					
NOME FANTASIA: VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI					
CNPJ: 25.250.337/0001-50					
ENDEREÇO: Rua Juracy Magalhães, 853, Ponto Central, Bahia					
CIDADE: Feira de Santana				ESTADO: BAHIA	
TELEFONE: 99945-6172				CEP: 44075-115	
E-MAIL: contato@venith.com.br					
Item	Unid	Quant	Descrição	Média Mensal	Média Total
01	Mês	03	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho - Ba, para implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Plano Municipal de Educação), Plataforma BNCC – (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS – Referencial Curricular Municipal de Sobradinho e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC. Manter atualizado informações sobre: - Programas abertos no Ministério da Educação e a Plataforma de Currículo e boas práticas vinculados a Plataforma BNCC; - Acompanhamento e monitoramento do PME – Plano Municipal de Educação com atualização das estratégias e Notas Técnicas com Equipe da SME; Auxiliar e orientar: No monitoramento dos programas de Formação continuada no AVAMEC para profissionais da educação: Professores; Gestores Escolares; Coordenadores pedagógicos. - Executar os serviços de acordo com as determinações e demandas do MEC/FNDE e da Secretaria de Educação do Município. - Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação para que se mantenham atualizados os dados da Prefeitura Municipal de Sobradinho no sistema HABILITA do FNDE para efetuar convênio.	R\$5.110,00	R\$15.330,00

Valor Global: (quinze mil trezentos e trinta reais)

VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI

Rua Juracy Magalhães, 853, Ponto Central, Feira de Santana, Bahia, CEP44075-115

Contatos: 74 99195-0575 / 99945-6172 E-mail, contato@venith.com.br

CNPJ:25.350.337/0001-50 Site: www.venith.com.br

000008



Proposta válida por 30 dias

Declaramos estão inclusos no (s) preço (s) da presente cotação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização do material/prestação de serviços.

Feira de Santana - Bahia, 06 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,


VENILSON PREREIRA DE OLIVEIRA
Titular pessoa física

25.350.337/0001-50

VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI
RUA JURACY MAGALHÃES, 853, PONTO
CENTRAL, FEIRA DE SANTANA, BAHIA
CEP- 44.075-115

000009



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.350.337/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/08/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VENITH SOLUTION	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R JURACY MAGALHAES	NÚMERO 853	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 44.075-115	BAIRRO/DISTRITO PONTO CENTRAL	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA
--------------------------	---	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ORIONSOLUCOESEMPRESARIAIS@GMAIL.COM	TELEFONE (74) 3651-2775
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/01/2023 às 10:21:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
25.350.337/0001-50
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
02/08/2016

NOME EMPRESARIAL
VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R JURACY MAGALHAES

NÚMERO
853

COMPLEMENTO

CEP
44.075-115

BAIRRO/DISTRITO
PONTO CENTRAL

MUNICÍPIO
FEIRA DE SANTANA

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ORIONSOLUCOESEMPRESARIAIS@GMAIL.COM

TELEFONE
(74) 3651-2775

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
02/08/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/01/2023 às 10:21:10 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

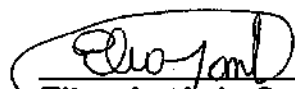


000011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**TERMO DE RESPONSABILIDADE
COTAÇÃO PRÉVIA DE MERCADO****Unidade solicitante:** Secretaria Municipal de Educação**Objeto:** Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional, visando a implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Programa Municipal de Educação), Plataforma BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS (Referencial Curricular Municipal de Sobradinho) e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC.**Fornecedor "A":** NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 33.859.831/0001-72**Fornecedor "B":** PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - CNPJ: 22.456.197/0001-00.**Fornecedor "C":** VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI - CNPJ: 25.350.337/0001-50

VALOR GLOBAL	FORNECEDORES		
	A	B	C
01	R\$ 15.600,00	R\$ 14.640,00	R\$ 15.330,00

Sobradinho/BA, em 10 de janeiro de 2023.


Elias Antônio Santana
Matrícula nº. 13610

*O presente termo foi elaborado conforme informações constantes nas três cotações realizadas entre empresas do ramo pertinente na região.

*O presente Termo será encaminhado ao solicitante para competente despacho.

*Segue em anexo as respectivas cotações (03 orçamentos em empresas), documentos de constituição da empresa (Contrato Social), prova de inscrita no CNPJ junto a RF e documento de identidade do(a) sócio(a) administrador(a) responsável da empresa que ofertou a menor valor por item.

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
NEW CONT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

RAIMUNDO CEZAR DA SILVA SAO PEDRO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/05/1968, SOLTEIRO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, CPF/MF nº 458.094.535-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0427611075, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) TRAVESSA SÃO MIGUEL, 9 A, SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO, BA, CEP 48.902-050, BRASIL.

ROMUALDO DA SILVA SAO PEDRO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/05/1978, DIVORCIADO, CONTADOR, CPF/MF nº 931.143.705-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04249640960, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado no(a) TRAVESSA SÃO MIGUEL, 9 A, SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO, BA, CEP 48.902-050, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial NEW CONT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA e nome fantasia NEWCONT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: TRAVESSA SÃO MIGUEL, 9 A, SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO, BA, CEP 48.902-050.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ATIVIDADE DE CONTABILIDADE, ADMINISTRAÇÃO DE CAIXA ESCOLAR, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATIVIDADE DE APOIO A EDUCAÇÃO, ATIVIDADE DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE, ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITÓRIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL ATIVIDADE DE PUBLICIDADE, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIOS E APOIO ADMINISTRATIVO.



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
NEW CONT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

6920-6/01 - atividades de contabilidade.
6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
7210-0/00 - pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais.
7319-0/99 - outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente.
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
8411-6/00 - administração pública em geral.
8550-3/01 - administração de caixas escolares.
8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.
8660-7/00 - atividades de apoio à gestão de saúde.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

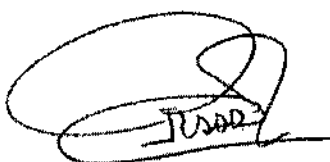
CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

RAIMUNDO CEZAR DA SILVA SAO PEDRO, com 1.000 (um mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.000,00 (mil reais) integralizado;
ROMUALDO DA SILVA SAO PEDRO, com 9.000 (nove mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
NEW CONT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá, **ISOLADAMENTE** a ROMUALDO DA SILVA SAO PEDRO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
NEW CONT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

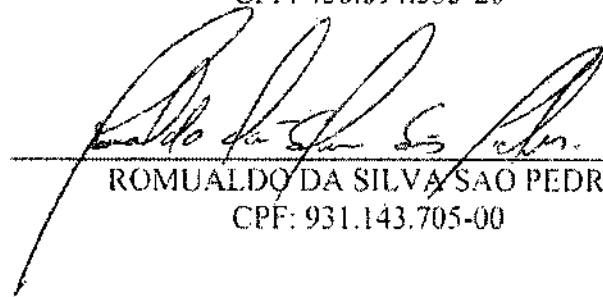
FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de JUAZEIRO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

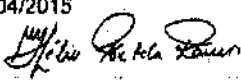
JUAZEIRO, 7 de abril de 2015.


RAIMUNDO CEZAR DA SILVA SAO PEDRO
CPF: 458.094.535-20


ROMUALDO DA SILVA SAO PEDRO
CPF: 931.143.705-00

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/05/2015 SOB Nº: 29204191518
Protocolo: 15/855113-3, DE 16/04/2015

NEW CONT CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM GESTÃO PÚBLICA LTDA


HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE NEW CONT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME

CNPJ nº 22.456.197/0001-00

RAIMUNDO CEZAR DA SILVA SAO PEDRO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/05/1968, SOLTEIRO, TECNICO EM CONTABILIDADE, CPF/MF nº 458.094.535-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0427611075, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) TRAVESSA SÃO MIGUEL, 9 A, SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO, BA, CEP 48.902-050, BRASIL.

ROMUALDO DA SILVA SAO PEDRO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/05/1978, DIVORCIADO, CONTADOR, CPF/MF nº 931.143.705-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04249640960, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado no(a) TRAVESSA SÃO MIGUEL, 9 A, SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO, BA, CEP 48.902-050, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial NEW CONT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204191518, com sede Travessa São Miguel, 9 A, Santo Antônio Juazeiro, BA, CEP 48.902-050, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.456.197/0001-00, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial NEW CONT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial PROATIVA CONSULTORIA E AESSORIA LTDA ME.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA ORLANDO GOMES, 32, CASA, CENTRO, CASTRO ALVES, BA, CEP 44.500-000.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: ATIVIDADE DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE, ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITÓRIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, ATIVIDADE DE PUBLICIDADE, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIOS E APOIO ADMINISTRATIVO.

000017



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE NEW CONT
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME**

CNPJ nº 22.456.197/0001-00

CNAE FISCAL

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
7319-0/99 - outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8660-7/00 - atividades de apoio à gestão de saúde

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA QUARTA. Retira-se da sociedade o sócio RAIMUNDO CEZAR DA SILVA SAO PEDRO, detentor de 1.000 (Um Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 1.000,00 (Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. O sócio RAIMUNDO CEZAR DA SILVA SAO PEDRO transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$1.000,00 (Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio ROMUALDO DA SILVA SAO PEDRO, da seguinte forma: É PAGO NESTE ATO AO SÓCIO RAIMUNDO CEZAR DA SILVA SAO PEDRO, PELA AQUISIÇÃO DAS SUAS RESPECTIVAS QUOTAS O VALOR DE R\$ 1.000,00., dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído: ROMUALDO DA SILVA SAO PEDRO, com 10.000 (Dez Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ROMUALDO DA SILVA SAO PEDRO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

000018

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE NEW CONT
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME**

CNPJ nº 22.456.197/0001-00



DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA OITAVA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser CASTRO ALVES-BA.

CLÁUSULA NONA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

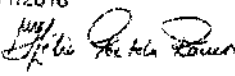
CASTRO ALVES-BA, 24 de novembro de 2016.

RAIMUNDO CEZAR DA SILVA SÃO PEDRO
CPF: 458.094.535-20

ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO
CPF: 931.143.705-00

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2016 SOB Nº: 97614926
Protocolo: 16/575220-3, DE 26/11/2016

Empresa: 29.2 0419151-8
VIGÊNCIA: 24/11/2016 A 24/11/2017
LTD. ME


HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

000019

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE PROATIVA
CONSULTORIA E AESSORIA LTDA**

CNPJ nº 22.456.197/0001-00

ROMUALDO DA SILVA SAO PEDRO nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 31/05/1978, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 931.143.705-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04249640960, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA SÃO MIGUEL, 9 A, SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO, BA, CEP 48902050, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **PROATIVA CONSULTORIA E AESSORIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204191518, com sede Rua Orlando Gomes, 32, Casa, Centro Castro Alves, BA, CEP 44.500-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.456.197/0001-00, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. FERNANDA AMORIM DE CASTRO LIMA SAO PEDRO admitida neste ato, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em 18/05/1992, casada em **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, EMPRESARIA, CPF nº 038.827.325-98, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 13.261.713-72, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ORLANDO GOMES, 32, CASA, CENTRO, CASTRO ALVES, BA, CEP 44500000, BRASIL.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio(a) **ROMUALDO DA SILVA SAO PEDRO** transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente a sócia **FERNANDA AMORIM DE CASTRO LIMA SAO PEDRO**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócio(a), o capital social da sociedade no valor de R\$ 10.000,00(Dez Mil Reais) dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

ROMUALDO DA SILVA SAO PEDRO, com 5.000(Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais);



Req: 81900000124779

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97829637 em 01/02/2019
Protocolo 197373660 de 01/02/2019

Nome da empresa PROATIVA CONSULTORIA E AESSORIA LTDA NIRE 29204191518

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 228018206760655

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000020

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE PROATIVA
CONSULTORIA E AESSORIA LTDA**

CNPJ nº 22.456.197/0001-00

FERNANDA AMORIM DE CASTRO LIMA SAO PEDRO, com 5.000(Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais). Totalizando o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) FERNANDA AMORIM DE CASTRO LIMA SAO PEDRO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CASTRO ALVES, BAHIA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 81900000124779

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97829637 em 01/02/2019

Protocolo 197373860 de 01/02/2019

Nome da empresa PROATIVA CONSULTORIA E AESSORIA LTDA NIRE 29204191518

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 228018206760655

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000021

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE PROATIVA
CONSULTORIA E AESSORIA LTDA**

CNPJ nº 22.456.197/0001-00

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CASTRO ALVES, BAHIA, 31 de janeiro de 2019



ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO
CPF: 931.143.705-00



FERNANDA AMORIM DE CASTRO LIMA SÃO PEDRO
CPF: 038.827.325-98

Atestamos a Notícia e P. de Tru-
e com o (s) Fim(s) assinalado (s)
Com o (s) Selo (s).
C. Grosso: 31/01/19
Romualdo da S. São Pedro
Fernanda Amorim de C. Lima
São Pedro


**ESCREVENTE
AUTORIZADA:**
Ludimila de Oliveira Silva



Req: 81900000124779

Página 3



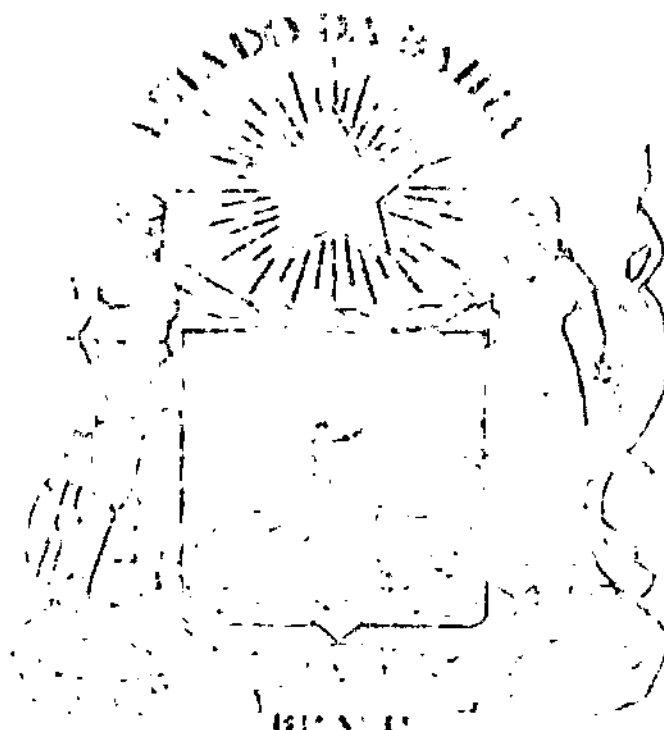
Certifico o Registro sob o nº 97829637 em 01/02/2019
Protocolo 187373860 de 01/02/2019
Nome da empresa PROATIVA CONSULTORIA E AESSORIA LTDA NIRE 29204191518
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 228018206760655
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PROATIVA CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA
PROTOCOLO	197373860 - 01/02/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204191518
CNPJ 22.456.197/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2019



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97829637 em 01/02/2019

Protocolo 197373860 de 01/02/2019

Nome da empresa PROATIVA CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA NIRE 29204191518

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 228018208780655

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2019
por Hêlio Portela Ramos - Secretário Geral

03/02/2019

1

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE PROATIVA
CONSULTORIA E AESSORIA LTDA****CNPJ nº 22.456.197/0001-00**

FERNANDA AMORIM DE CASTRO LIMA SAO PEDRO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/05/1992, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 038.827.325-98, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 13.261.713-72, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ORLANDO GOMES, 32, CASA, CENTRO, CASTRO ALVES, BA, CEP 44500000, BRASIL.

ROMUALDO DA SILVA SAO PEDRO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/05/1978, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 931.143.705-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 04249640960, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA SÃO MIGUEL, 9 A, SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO, BA, CEP 48902050, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **PROATIVA CONSULTORIA E AESSORIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204191518, com sede Rua Orlando Gomes, 32, Casa, Centro Castro Alves, BA, CEP 44.500-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.456.197/0001-00, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio(a) **ROMUALDO DA SILVA SAO PEDRO**, detentor de 5.000 (Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio(a) **ROMUALDO DA SILVA SAO PEDRO** transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente a sócia **FERNANDA AMORIM DE CASTRO LIMA SAO PEDRO**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio(a), o capital social da sociedade no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Req: 81900000131465

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97831149 em 07/02/2019
Protocolo 197361617 de 07/02/2019

Nome da empresa PROATIVA CONSULTORIA E AESSORIA LTDA NIRE 29204191518

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 183654695071596

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000024

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE PROATIVA
CONSULTORIA E AESSORIA LTDA**

CNPJ nº 22.456.197/0001-00

FERNANDA AMORIM DE CASTRO LIMA SAO PEDRO, com 10.000(Dez Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais). Totalizando o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio(a) pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **FERNANDA AMORIM DE CASTRO LIMA SAO PEDRO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

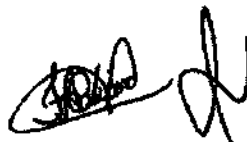
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **CASTRO ALVES, BAHIA**.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.



Req: 81900000131465

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97831149 em 07/02/2019
Protocolo 197361617 de 07/02/2019

Nome da empresa PROATIVA CONSULTORIA E AESSORIA LTDA NIRE 29204191518

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 183654695071596

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000025

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE PROATIVA
CONSULTORIA E AESSORIA LTDA**

CNPJ nº 22.456.197/0001-00

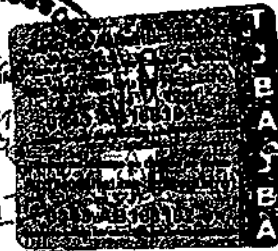
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CASTRO ALVES, BAHIA, 3 de fevereiro de 2019.

Fernanda Amorim de Castro Lima São Pedro
FERNANDA AMORIM DE CASTRO LIMA SÃO PEDRO
CPF: 038.827.325-98

ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO
CPF: 931.143.705-00

Testemunha de Notas com Função Probeta da Capim Gráfica
Praça 8 de Maio, 700 - Centro - Tel. (74) 90123-0978
Reconhecido por Semelhança (002) 8/08/19 de:
ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO, FERNANDA AMORIM DE CASTRO LIMA
SÃO PEDRO
Embr: R\$ 4,12. T410E-RS. 0043. AB108192-9
Selo: 0043. AB108191. 0043. AB108192-9
Em: Testemunha () da verdade.
ZENADE DANTAS DE JESUS SANTANA - ESCRIVÃO
CAPIM GRÁFICA - BA 05/02/2019



Req: 81900000131465

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97831149 em 07/02/2019

Protocolo 197361617 de 07/02/2019

Nome da empresa PROATIVA CONSULTORIA E AESSORIA LTDA NIRE 29204191518

Este documento pode ser verificado em <http://regln.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 183654695071598

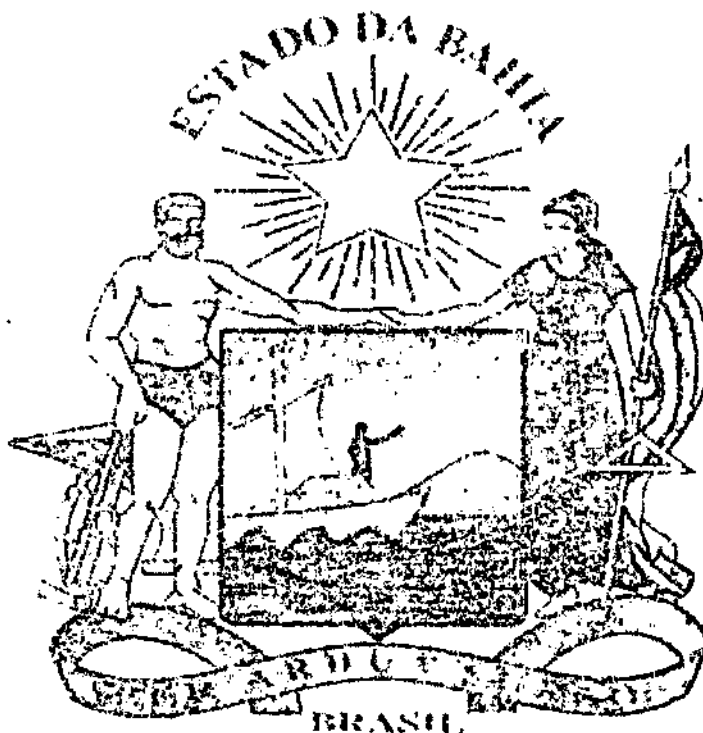
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2019
por Hélio Portele Ramos - Secretário Geral

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PROATIVA CONSULTORIA E AESSORIA LTDA
PROTOCOLO	197361617 - 07/02/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204191518
CNPJ 22.456.197/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2019



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97831149 em 07/02/2019

Protocolo 197361617 de 07/02/2019

Nome da empresa PROATIVA CONSULTORIA E AESSORIA LTDA NIRE 29204191518

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 183654695071596

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000027

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13 261 713-72

08-01-2018

FERNANDA AMORIM DE CASTRO LIMA SÃO PEDRO

JOSÉ MARIO DE CASTRO LIMA

RISONETE SILVA AMORIM LIMA

FEIRA DE SANTANA BA

CAS. CM: SÃO JOSÉ DO JACUIPE BA DS

SEDE LV 009 FL 024 RT 1295

038 827 325-98

18-05-1992

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE CIENTÍFICA POLÍCIA

NÃO PLASTIFICAR

Foto de Fernanda Amorim de Castro Lima 28 Pedro

CARTeira de IDENTIDADE

Rebeldia de Votais com sucesso Protesto de Capim Grosso

Praca 9 de Maio, 700 - Centro - Tel (74) 99123-9878

Certifico e dou fe que a copia e a reproducao do do

documento apresentado

Emot: R\$ 2.08 Taxa: R\$ 2.24 Total: R\$ 4.32

ZENADE DANTAS DE JESUS SANTANA - ESCRIVENTE

CAPIM GROSSO - BA 05/02/2019

VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COMO SELO DE AUTENTICIDADE

Selo de Autenticidade

0343 AB170212-8

TJBA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000028

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.456.197/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/05/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PROATIVA CONSULTORIA E AESSORIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROATIVA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ORLANDO GOMES	NÚMERO 32	COMPLEMENTO CASA
-------------------------------	--------------	---------------------

CEP 44.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASTRO ALVES	UF BA
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NANDALIMACG@HOTMAIL.COM	TELEFONE (74) 9906-3950
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/09/2022 às 12:52:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PROATIVA CONSULTORIA E ASESORIA LTDA

Ag 1982 Cc 13001461.0



000029

000030



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PROATIVA CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA
CNPJ: 22.456.197/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:25:21 do dia 19/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2023.

Código de controle da certidão: **2B78.43F4.3EE3.4BCE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000031

Página 1 de 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PROATIVA CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.456.197/0001-00

Certidão nº: 27919754/2022

Expedição: 26/08/2022, às 14:47:46

Validade: 22/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROATIVA CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.456.197/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000032

MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 05/12/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00001462/2022

Emissão: 05/12/2022

Validade: 05/03/2023

PROATIVA CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA - ME**CGA: 000.000.752/001-59****CNPJ: 22456197000100****CNAE: 7020-4/00****RUA ORLANDO GOMES,32****CASA****CENTRO****44500000 - CASTRO ALVES - BA**

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220220000146200000876830

000033



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 09/01/2023 08:04

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230214658

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	22.456.197/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

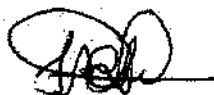
**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA** inscrita no CNPJ sob o nº **22.456.197/0001-00** representada pela Sra. **FERNANDA AMORIM DE CASTRO LIMA SÃO PEDRO** declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho.

Sobradinho-BA, 09 de janeiro de 2023.



FERNANDA AMORIM DE CASTRO LIMA SÃO PEDRO

Socia Administrativa

22.456.197/0001-00
PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.
Rua Orlando Gomes, 32 - Centro
Castro Alves - Bahia
Cep. 44.500-000



000035

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 20 de janeiro de 2023.

Circular Interno nº. 038/2023

Vossa Excelência,

Dr. Régis Cleivys Sampaio Bento

Exmo. Senhor Prefeito,

Respeitosamente, através da presente, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para contratar a empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ **22.456.197/0001-00** para prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional, visando a implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Programa Municipal de Educação), Plataforma BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS (Referencial Curricular Municipal de Sobradinho) e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC, em conformidade com o Projeto Básico em anexo.

Respeitosamente,


Ducilene Soares Silva Kesting
Secretária Municipal de Educação



000036

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**PROJETO BÁSICO****INTRODUÇÃO**

Em cumprimento ao artigo 7º c/c artigo 6º, da Lei 8.666/93 e suas alterações, elaboram o presente Projeto, para que seja efetuada a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional, visando a implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Programa Municipal de Educação), Plataforma BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS (Referencial Curricular Municipal de Sobradinho) e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC.

JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços desse objeto é justificada pela necessidade de desenvolver ações que contribuam para a ampliação da oferta, aprimoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de nossa Rede de ensino, além de assegurar as obras existentes, faz-se necessária uma assessoria específica, considerando urgência no atendimento aos prazos, haja vista falta de preparo das equipes da Secretaria de Educação para esses fins, considerando as novas determinação e demandas do MEC/FNDE.

OBJETO

Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional, visando a implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Programa Municipal de Educação), Plataforma BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS (Referencial Curricular Municipal de Sobradinho) e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente tem por finalidade a contratação de empresa especializada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado abaixo:

ITEM	CURSO	UND	QUANT.
01	Serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional junto a Secretaria Municipal de Educação de Sobradinho-BA	MÊS	03

Atividades Gerais:**Manter atualizado informações sobre:**

- Programas abertos no Ministério da Educação e a Plataforma de Currículo e boas práticas vinculados a Plataforma BNCC;
- Acompanhamento e monitoramento do PME – Plano Municipal de Educação com atualização das estratégias e Notas Técnicas com Equipe da SME;



000037

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Auxiliar e orientar:

- No monitoramento dos programas de Formação continuada no AVAMEC para profissionais da educação: Professores; Gestores Escolares; Coordenadores pedagógicos.
- Executar os serviços de acordo com as determinações e demandas do MEC/FNDE e da Secretaria de Educação do Município.
- Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação para que se mantenham atualizados os dados da Prefeitura Municipal de Sobradinho no sistema HABILITA do FNDE para efetuar convênio.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços de responsabilidade da Contratada, objeto do presente Projeto Básico, serão desenvolvidos, de acordo com a orientação técnica e metodológica, que possam caso necessário, integrar o contrato.
- O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou sublocado, excetuado aquele motivo por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**.
- Os trabalhos de campo deverão ser executados na sede da Secretaria Municipal de Educação, onde irá disponibilizar espaço físico adequado e reservado para instalação da equipe, além de disponibilizar toda a documentação solicitada.
- Deverão ser desenvolvidas as atividades de emissão de atendimentos as consultas, orientações por telefone e e-mail, além da elaboração de relatórios, bem como outras atividades necessárias à boa prestação dos serviços. Tudo isto, com o objetivo de promover, de forma bem organizada, o atendimento legal das prestações de contas das respectivas informações exigidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência **de 03 (três) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas em lei.

DO PREÇO

O preço será composto por:

- a) Valor mensal para a realização dos serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional junto a Secretaria Municipal de Educação de Sobradinho-BA;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação para a execução do objeto correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.013 – Manutenção das atividades admin. da Secretaria de Educação

Elemento: 3.3.90.35.00 – Serviço de consultoria

Fonte: 15001001



000038

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

DO PAGAMENTO

- O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.
- A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho.
- A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.
- Fica a CONTRATANTE responsável por quitar integralmente a mensalidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do recebimento da nota fiscal conforme a realização dos trabalhos citados no presente Projeto Básico e devidamente atestada pelo responsável quanto à coordenação dos serviços da CONTRATADA.

FISCALIZAÇÃO

- O Serviço será fiscalizado pela servidora **Rosemeire de Jesus Barros Souza**, matrícula nº **14205**, devendo encaminhar ao Município de Sobradinho relatório para o devido acompanhamento da prestação dos serviços, devendo qualquer outra informação complementar, caso se faça necessária, ser informado pela Contratada.
- É facultado ao Município de Sobradinho rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Projeto Básico e termos estabelecidos em Processo apropriado.
- Competirá Secretaria de Educação proceder ao recebimento da conclusão dos serviços solicitados, auditoria e controle da execução do serviço.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A pessoa jurídica a ser contratada deverá:

- Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do projeto;
- Responsabilizar-se junto aos órgãos competentes, sem ônus adicionais para a Contratante;
- Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- Executar os serviços com observância das especificações técnicas, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;
- Solicitar ao Fiscal do Contrato esclarecimento de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas;
- Não transferir a terceiros a prestação do serviço de desenvolvimento, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem a devida autorização da Contratante, ressalvado especificidades de conhecimento técnico;
- É de responsabilidade da Contratada arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de sua equipe de trabalho para o cumprimento do contrato caso necessário;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá:

- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do serviço objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.
- Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta



000039

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

bancária observando-se a legislação atual.

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qualquer alteração do presente Projeto Básico, que se fizer necessário, quanto à execução dos serviços, deverá ser previamente autorizada pela Secretária Municipal de Educação e/ou Prefeito.

Sobradinho/BA, em 20 de janeiro de 2023.


Ducilene Soares Silva Kesting
Secretária Municipal de Educação



000040

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: A U T O R I Z O a contratação da empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ 22.456.197/0001-00**, para prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional, visando a implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Programa Municipal de Educação), Plataforma BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS (Referencial Curricular Municipal de Sobradinho) e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC, desde que exista disponibilidade orçamentária e parecer jurídico opinando pela efetiva contratação. Encaminho ao Departamento de Finanças e Contabilidade/SEFAZ para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo ao Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/Divisão de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis.

Sobradinho (BA), 23 de janeiro de 2023.



Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

000041



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: Informo que há disponibilidade orçamentária correspondente ao valor de R\$ **14.640,00** (quatorze mil, seiscentos e quarenta reais) para atender as referidas despesas, para a contratação da empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ 22.456.197/0001-00**, para prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional, visando a implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Programa Municipal de Educação), Plataforma BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS (Referencial Curricular Municipal de Sobradinho) e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC, conforme recursos descritos abaixo:

Secretaria: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.013 – Manutenção das atividades admin. da Secretaria de Educação

Elemento: 3.3.90.35.00 – Serviço de consultoria

Fonte: 15001001

Sobradinho (BA), 23 de janeiro de 2023.


Wanderlan Ribeiro da Silva
Matrícula 12649
Departamento Finanças e Contabilidade

Voltar

Imprimir



000042

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 22.456.197/0001-00

Razão

Social:

NEW CONT CONSULTORIA ASSESSORIA GESTAO PUBLICA LTDA ME

Endereço: TV SAO MIGUEL 9 A / SANTO ANTONIO / JUAZEIRO / BA / 48902-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2023 a 14/02/2023

Certificação Número: 2023011601412216066691

Informação obtida em 26/01/2023 16:39:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 15 de Junho de 2022 - Pág.9 - Ano X - Nº 2196

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DECRETO Nº. 041, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação - CPL, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

CONSIDERANDO que a administração pública do município tem necessidade de adquirir bens e serviços, sendo que, tais bens e serviços dependem da prévia realização de certame licitatório e que, nos termos da legislação vigente, este procedimento deve ser conduzido por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XVI, bem como o §4º do art.51, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA os servidores:

I - **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**, servidora comissionada, matrícula nº. 10.467 - **PRESIDENTE**;

II - **NAZIRA DA SILVA OLIVEIRA MAURÍCIO**, servidora efetiva, matrícula nº. 2409 - **MEMBRO**;

III- **CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA SANTANA**, servidor efetivo, matrícula nº. 800 - **MEMBRO**;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Fabricio de Aguiar Marcula
Procurador-Geral do Município

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia □ Fone: (074) 3538-3030



Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

000044



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 016/2023
Dispensa de Licitação Nº. 008/2023

Certificamos que, nesta data, em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal, autuamos o presente Processo Administrativo sob o nº. 016/2023, destinado ao processamento da Dispensa de Licitação, lombado sob o nº. 008/2023, para a contratação da empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ 22.456.197/0001-00**, para prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional, visando a implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Programa Municipal de Educação), Plataforma BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS (Referencial Curricular Municipal de Sobradinho) e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC, cujo valor global da contratação corresponde a **R\$ 14.640,00 (quatorze mil, seiscentos e quarenta reais)**.

Processo autuado e numerado, aos **26 dias do mês de JANEIRO do ano de DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, como determina a Lei nº 8666/93. Eu, **Thaciana Carla Silva Mangabeira** – Presidente da CPL (Decreto nº. 041/2022), lavrei o presente termo que segue assinado pelos membros da CPL.


Nazira da Silva Oliveira Maurício
Membro da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE DISPENSA N.º xx/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º xx/20223
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º. XXX/XXXX

*"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E, DO
 OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 A FORMA ABAIXO".*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 2, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF XXXXXXXXXXXX, com sede e funcionamento na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada, por seu proprietário, o senhor **XXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX e RG sob nº XXXXXXXXXXXX, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente contrato tem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº XX/2023, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional, visando a implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Programa Municipal de Educação), Plataforma BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS (Referencial Curricular Municipal de Sobradinho) e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da CONTRATADA, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.



000046

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. A CONTRATADA se compromete a realizar as suas atividades na sede da Contratada, em atendimento as necessidades da CONTRATANTE e as suas respectivas solicitações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser prestados em obediência as normas e exigências legais que regem o serviço, bem como, deverá respeitar e executar os serviços em perfeita observância a solicitação da Secretaria Municipal de Educação que deu azo a tramitação do Processo Administrativo nº. XX/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

4.2. A prestação dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor global do contrato importa em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX), o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula quinta não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da **Secretaria** requisitante do serviço, que atestará a execução dos serviços realizados, conforme as suas necessidades.

8.2. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta deverá ser efetuado após a efetiva realização dos serviços, em forma de depósito na **conta corrente nº XXXXX Agência XXXXXXXX do Banco XXXXXXXX**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.



000047

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

9.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

10.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

10.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.

10.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por não executar a locação na forma pactuada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-offício do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Secretaria:
Projeto/Atividade:
Elemento:
Fonte:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO E FUNDAMENTAÇÃO

14.1. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Dispensa de Licitação nº xx/2023, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

15.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Sobradinho as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a) MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- b) RESCISÃO – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) AMIGÁVEL – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizado pelo(a) servidor(a) xxxxxxxx, matrícula nº xxxxxx, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Educação os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sobradinho/BA a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nos termos do §3º do art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

000050



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, XX de XXXXXXX de XXXX.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____;

Nome:

CPF/MF sob o nº.:

2. _____;

Nome:

CPF/MF sob o nº.:



000051

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Proc. Administrativo nº: 014/2022.

ORIGEM (Solicitante): Secretaria Municipal de Educação

DESTINO: Procuradoria Geral

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada destinada à prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional, visando a implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Programa Municipal de Educação), Plataforma BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS (Referencial Curricular Municipal de Sobradinho) e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação da empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ **22.456.197/0001-00**, destinada a prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional, visando a implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Programa Municipal de Educação), Plataforma BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS (Referencial Curricular Municipal de Sobradinho) e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Após análise da proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando necessidade de desenvolver ações que contribuam para a ampliação da oferta, aprimoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de nossas redes de ensino, além de assegurar as obras existentes, faz-se necessária uma assessoria específica, considerando urgência no atendimento aos prazos, haja vista falta de preparo das equipes da Secretaria de Educação para esses fins, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ressalta-se que, consta a Proposta de Preços elaborada pela empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ 22.456.197/0001-00, devidamente aprovado pela autoridade competente, no qual evidência os serviços a serem contratados.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



000052

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez

Os 10% (dez por cento) previsto no citado dispositivo, faz referência ao art. 23, II, alínea "a", do mesmo diploma legal:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Assim, conforme dispositivo, *se trata de um limite de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)*. Contudo, conforme previsão contida no art. 120, LLC, os valores podem ser revistos pelo Poder Executivo Federal, conforme preceitua o art. 84, caput, IV, da CRFB/88:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Desse modo, em 19/06/2018 foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), o **Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018**, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando o valor de R\$ 80.000,00 (oito mil reais) para R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) nos termos do art. 1º, II, alínea "a", do referido Decreto, ou seja, **para fins do disposto no art. 24, II, da LLC, o limite previsto é de até R\$**



000053

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), estando em plena vigência desde 19 de julho de 2018.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no seu limite respeitado, bem como, pelo atendimento das exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitação.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei nº 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as



000054

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas (Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara).

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto pessoas jurídicas de direito privado, do ramo compatível, tendo a empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ 22.456.197/0001-00**, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, esta CPL solicitou a empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ 22.456.197/0001-00** a proposta de preços e documentos de constituição.

Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado, conforme cotações de preços juntadas aos autos, igual a **R\$ 15.190,00 (quinze mil, cento e noventa reais)**.

O valor ofertado a esta Administração foi de **R\$ 14.640,00 (quatorze mil, seiscentos e quarenta reais)** pela prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional, visando a implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Programa Municipal de Educação), Plataforma BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS (Referencial Curricular Municipal de Sobradinho) e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC.



000055

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).
"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). (Acórdão 1705/2003 Plenário).

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- Empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** – Rua Orlando Gomes, nº 32, CEP 44500-000, Centro, Castro Alves-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **22.456.197/0001-00**. VALOR R\$ **R\$ 14.640,00** (quatorze mil, seiscentos e quarenta reais).

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União (Acórdão 260/2002 Plenário) nesse sentido:



000056

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme consta nos autos.

IX – DA MINUTA DO CONTRATO

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Minuta de Contrato.

X – CONCLUSÃO

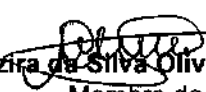
Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar da empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ 22.456.197/0001-00**, destinada a prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional, visando a implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Programa Municipal de Educação), Plataforma BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS (Referencial Curricular Municipal de Sobradinho) e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, é decisão discricionária do gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna e Procuradoria Geral do Município, procedendo a auditoria e análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Sobradinho/BA, em 26 de janeiro de 2023.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL


Nazira da Silva Oliveira Maurício
Membro da CPL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2023

OBJETO: Atender despesas com a contratação da empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 22.456.197/0001-00, para prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional, visando a implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Programa Municipal de Educação), Plataforma BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS (Referencial Curricular Municipal de Sobradinho) e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC.

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, em razão do atendimento dos requisitos legais e formais para a realização de contratação dessa natureza, conforme "Justificativa de Dispensa de Licitação – Preço e Escolha".

Segue acostado aos autos as Propostas de Preços ofertadas por 03 (três) empresas, oriundas da ampla pesquisa de mercado realizada, onde resultou no valor para contratação da proponente, correspondente a **R\$ 14.640,00 (quatorze mil, seiscentos e quarenta reais)** global, sendo o menor valor entre todas as propostas captadas pela servidora responsável (Termo de Responsabilidade juntado aos autos), estando ainda nos limites previstos no art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ante ao exposto, a presente Comissão de Licitação opina pelo reconhecimento da situação de dispensa, objetivando a contratação da empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 22.456.197/0001-00.

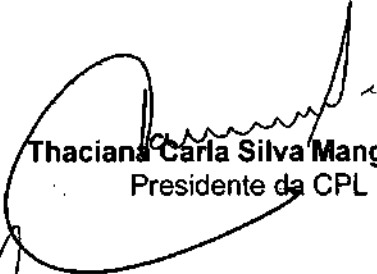


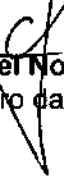
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

É o que opinamos, mas aguardando parecer da possibilidade jurídica do processo de contratação mediante dispensa, oportunidade em que remeto os autos, contendo 01 (um) volume - incluindo a minuta de contrato para análise - à Procuradoria Geral do Município deste Poder Executivo para se manifestar sobre a hipótese em tela.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho – Decreto nº 041/2022.

Sobradinho/BA, em 26 de janeiro de 2023.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL


Nazira de Silva Oliveira Maurício
Membro da CPL



000059

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PARECER JURÍDICO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO EDUCACIONAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 24, II, DA LEI Nº. 8.666/93.

Trata-se de expediente submetido à apreciação desta Procuradoria do Município de Sobradinho, pela Comissão Permanente de Licitações, objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional, visando a implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Programa Municipal de Educação), Plataforma BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS (Referencial Curricular Municipal de Sobradinho) e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Para melhor análise do quanto solicitado, a Comissão fez juntar com seu expediente Projeto de Básico oriundo da Secretaria Municipal supracitada, cotações de mercado, mapa de preços e documentação da pessoa jurídica que apresentou melhor proposta, bem assim a escolha do procedimento a ser adotado.

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, à luz do disposto no instrumento contratual, incumbe a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ademais, sugiro à Comissão de licitação, que certifique se **não houveram outras dispensas com o mesmo objeto** que, somadas, ultrapassariam o limite legal para esta modalidade de licitação. Caso tenham ocorrido, **recomendo não prosseguir com o presente procedimento.**

Do cotejo das propostas apresentadas, tem-se que a empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ **22.456.197/0001-00**, apresentou o menor preço para a contratação pretendida, sendo esta a justificativa adotada para a seleção da mesma.

Da análise dos documentos apresentados, observa-se que as contratações que se pretende ajustar não excedem o valor máximo estabelecido para aceitabilidade de dispensa do procedimento licitatório.

Diante de tais dados temos que se trata a hipótese, daquela prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 8.883/94, que assim dispõe:

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

X



Estado da Bahia 000060
Prefeitura Municipal de Sobradinho

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

O limite a que se refere o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, é aquele disposto na alínea “a” do inciso I do art. 23, do mesmo diploma legal, que diz, *in verbis*:

“Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e II do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

a) convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)¹;

Necessário ainda destacar que a Procuradoria não tem qualquer gerência/responsabilidade sobre as cotações e valores apresentados no presente procedimento licitatório. Cabe assim, tão somente, à Secretaria contratante certificar a adequação dos valores cotados à realidade do mercado local.

Diante do exposto, e em face dos documentos apresentados, comprobatórios do citado preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 entendemos que há, na hipótese, desde que observada as orientações acima, condições de aceitabilidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com as ressalvas de que o contrato deve, necessariamente, conter a dotação orçamentária, sob pena de nulidade, e sua duração não excederá a vigência dos créditos orçamentários e de que o órgão da Administração incumbido das tratativas contratuais deverá atentar para que as condições e forma de pagamento do objeto contratado sejam compatíveis com a finalidade almejada. Submeto o presente arrazoado à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

S.M.J. é o Parecer!

Sobradinho/BA, 27 de janeiro de 2023.

Hélder Luiz Freitas Moreira
Subprocurador Geral do Município
Decreto nº 029/2022

¹ Redação dada pelo Decreto da União nº 9.412/2018 e Decreto Municipal nº 054/2018.



000061

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2023

RATIFICAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Em parecer jurídico formulado neste processo administrativo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, pugna pela Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

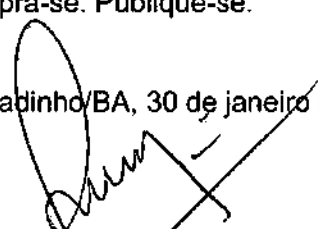
Assim, acolho o referido parecer jurídico e determino a contratação da empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ 22.456.197/0001-00**, para prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional, visando a implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Programa Municipal de Educação), Plataforma BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS (Referencial Curricular Municipal de Sobradinho) e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC.

A contratação deverá ser realizada nos moldes legais estabelecidos, cujo valor global não exceda a proposta da proponente, no referido processo, de até **R\$ 14.640,00 (quatorze mil, seiscentos e quarenta reais) global**.

Ratifico o parecer jurídico.

Cumpra-se. Publique-se.

Sobradinho/BA, 30 de janeiro de 2023.


Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



000062

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA N.º 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2023, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

OBJETO: Atender despesas com a contratação da empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ 22.456.197/0001-00**, para prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional, visando a implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Programa Municipal de Educação), Plataforma BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS (Referencial Curricular Municipal de Sobradinho) e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC.

VALOR: R\$ 14.640,00 (quatorze mil, seiscentos e quarenta reais) global.

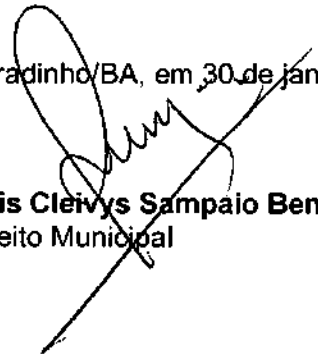
A Comissão Permanente de Licitação processou e submeteu a análise da procuradoria, oportunidade que a PGM opinou pela **DISPENSA** de licitação frente à contratação da referida empresa, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Nesse sentido, **ACOLHO** e **HOMOLOGO** o presente Processo de Dispensa, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 26, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93.

As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sobradinho/BA, em 30 de janeiro de 2023.


Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

000063



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 008/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ 22.456.197/0001-00

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.640,00 (quatorze mil, seiscentos e quarenta reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 30 de janeiro de 2023.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba

PUBLICADO NO MURAL

Ass: _____

30/01/2023
[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000064

PORTARIA SME Nº. 002/2023

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 036/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ROSEMEIRE DE JESUS BARROS SOUZA, MATRÍCULA 14205**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 036/2023, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME**, cujo objeto é "contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional, visando a implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Programa Municipal de Educação), Plataforma BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS (Referencial Curricular Municipal de Sobradinho) e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000065

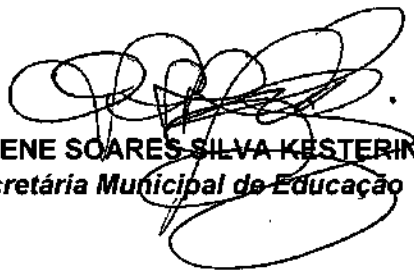
Art. 3ª. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

Art. 4ª. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5ª. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6ª. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 30 de janeiro de 2023.


DUCILENE SOARES SILVA KESTERING
Secretária Municipal de Educação



Estado da Bahia

000066

Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE DISPENSA N.º 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º. 036/2023

**"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E, DO
OUTRO, A EMPRESA PROATIVA
CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA A
FORMA ABAIXO".**

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 2, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF 22.456.197/0001-00, com sede e funcionamento na Rua Orlando Gomes, nº 32, CEP 44500-000, Centro, Castro Alves-BA, neste ato representada por **Fernanda Amorim de Castro Lima São Pedro**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 038.827.325-98 e RG sob nº 13.261.713-72, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente contrato tem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 008/2023, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional, visando a implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Programa Municipal de Educação), Plataforma BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS (Referencial Curricular Municipal de Sobradinho) e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.



Estado da Bahia

000067

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da CONTRATADA, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. A CONTRATADA se compromete a realizar as suas atividades na sede da Contratada, em atendimento as necessidades da CONTRATANTE e as suas respectivas solicitações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser prestados em obediência as normas e exigências legais que regem o serviço, bem como, deverá respeitar e executar os serviços em perfeita observância a solicitação da Secretaria Municipal de Educação que deu azo a tramitação do Processo Administrativo nº. 016/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em 30 de abril de 2023.

4.2. A prestação dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor global do contrato importa em **R\$ 14.640,00 (quatorze mil, seiscentos e quarenta reais)**, o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula quinta não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da Secretaria requisitante do serviço, que atestará a execução dos serviços realizados, conforme as suas necessidades.



Estado da Bahia

000068

Prefeitura Municipal de Sobradinho

8.2. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta deverá ser efetuado após a efetiva realização dos serviços, em forma de depósito na **conta corrente nº 13001461-0 Agência 1982 do Banco Santander**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

10.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

10.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.

10.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;



000069

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

- b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;
- b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;
- b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por não executar a locação na forma pactuada;
- b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-officio do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Secretaria: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.013 – Manutenção das atividades admin. da Secretaria de Educação

Elemento: 3.3.90.35.00 – Serviço de consultoria

Fonte: 15001001

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO E FUNDAMENTAÇÃO

14.1. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Dispensa de Licitação nº 008/2023, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

15.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Sobradinho as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:



Estado da Bahia 000070
Prefeitura Municipal de Sobradinho

- a) MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- b) RESCISÃO – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) AMIGÁVEL – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizado pela servidora **Rosemeire de Jesus Barros Souza**, matrícula nº 14205, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo

correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sobradinho/BA a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nos termos do §3º do art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.



Estado da Bahia

000071

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO QUARTO - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

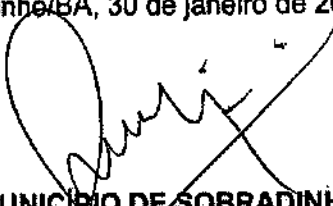
PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, 30 de janeiro de 2023.


MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Régis Clejays Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Fernanda Amorim de Castro Lima São Pedro
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

Nome: 020.907.355-11

CPF/MF sob o nº:

2. 

Nome:

CPF/MF sob o nº: 022.849.075-80



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 036/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ 22.456.197/0001-00.

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional, visando a implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Programa Municipal de Educação), Plataforma BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS (Referencial Curricular Municipal de Sobradinho) e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.640,00 (quatorze mil, seiscentos e quarenta reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

ASSINATURA: 30 de janeiro de 2023.

VIGÊNCIA: 30 de janeiro de 2023 a 30 de abril de 2023.

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba

PUBLICADO NO MURAL

30 1 01 23

Ass: _____

[Assinatura]



000073



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

PORTARIA SME Nº. 002/2023

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 036/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ROSEMEIRE DE JESUS BARROS SOUZA, MATRÍCULA 14205**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 036/2023, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME**, cujo objeto é "contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional, visando a implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Programa Municipal de Educação), Plataforma BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS (Referencial Curricular Municipal de Sobradinho) e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000





000074

**Prefeitura Municipal de Sobradinho**
Estado da Bahia

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 30 de janeiro de 2023.

DUCILENE SOARES SILVA KESTERING
Secretária Municipal de Educação

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

2



EXTRATO DE CONTRATO 037/2023

Contrato nº 037/2023. Proc. Adm. nº. 010/2023. Dispensa de Licitação nº 007/2023. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** SEGUROS SURA S/A, inscrita no CNPJ/MF: 33.065.699/0001-27. **ASSINATURA:** 30/01/2023. **OBJETO:** contratação de cobertura de seguro para veículos, tipo passeio, do Município de Sobradinho/BA, em todo o território nacional, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, em regime de empreitada por preço unitário. **VALOR GLOBAL** R\$ 1.183,42 (hum mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos) **VIGÊNCIA:** 30/01/2024.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 016/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023. Base legal: Art. 24, inc. II Lei Federal nº. 8.666/93 - **Objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional, visando a implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Programa Municipal de Educação), Plataforma BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS (Referencial Curricular Municipal de Sobradinho) e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC. **CONTRATADA:** PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF: 22.456.197/0001-00. **Ratificado em:** 30/01/2023. **Valor Global:** R\$ 14.640,00 (quatorze mil, seiscentos e quarenta reais) Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 036/2023

Contrato nº 036/2023. Proc. Adm. nº. 016/2023. Dispensa de Licitação nº 008/2023. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF: 22.456.197/0001-00. **ASSINATURA:** 30/01/2023. **OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional, visando a implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Programa Municipal de Educação), Plataforma BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS (Referencial Curricular Municipal de Sobradinho) e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC. **VALOR GLOBAL** R\$ 14.640,00 (quatorze mil, seiscentos e quarenta reais) **VIGÊNCIA:** 30/04/2023.